



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº1881/2015-GP

Estabelece, no âmbito da Coordenadoria de Precatórios, o Procedimento Geral de Gestão que tem por finalidade conhecer e acompanhar a dívida do ente público e o repasse para pagamentos dos credores a partir do exercício financeiro de 2015,

Considerando o disposto no inciso LXXVIII, art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de dar efetividade à decisão judicial transitada em julgado contra entidade pública;

Considerando a necessidade de apurar pendência de repasse de valores para pagamento de precatórios pelo Ente Devedor seja em regime especial ou em regime ordinário;

Considerando o julgamento da ADI nº 4357 e ADI nº4425/DF que julgou inconstitucional parte da Emenda nº 62/2009, bem como sua modulação, em questão de ordem, realizada em 25/03/2015;

Considerando que uma vez expedido o precatório, as providências atinentes ao seu processamento e pagamento que são da competência da Coordenadoria de Precatórios, conforme Portaria nº 2239/2011-GP, por expressa delegação da Presidência do TJ, revestindo a questão do pagamento em natureza exclusivamente administrativa, sem qualquer intromissão em matéria de cunho judicial,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à Coordenadoria de Precatórios - CPREC:

I - a adoção de procedimento geral de gestão – PGG em vista à verificação de mora decorrente de não pagamento de precatório por entidade pública, seja em regime especial ou em regime geral;

II - a inscrição em livro próprio do procedimento geral de gestão – PGG, com a identificação do ente devedor, constando as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) CNPJ do Ente Devedor;
- b) Representante do Ente Devedor
- c) Regime de pagamento;
- d) Total de precatórios inscritos vencidos, conforme lista cronológica;
- e) Período de mora;
- f) Relação dos credores e beneficiários; e,
- g) Cópia do requerimento do credor e valor atualizado da mora, em sendo o caso.

III - realização de autuação com os dados do item anterior, com a intimação do ente devedor para pagamento da mora ou manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, constando na comunicação as sanções cabíveis, como sequestro de valores com transferência forçada, retenção de repasse de parcela do Fundo de Participação, inclusão da Entidade Devedora no CEDIN, responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, nos termos do art. 97, §10, inciso I, II, III, IV e V da ADCT da CRFB/88, sanções que tiveram sobrevida na modulação em questão de Ordem ADI 4357;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação pelo ente devedor sejam os autos enviados ao Ministério Público, seguindo decisão da Coordenadoria de Precatórios em vista à efetivação do crédito, conforme previsão constitucional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de maio de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do TJPA

